



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Quarta-feira • 8 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2577

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Decreto nº. 121, de 07 de abril de 2020-** Define medidas para realização de Barreira Sanitária, e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 121, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

“Define medidas para realização de Barreira Sanitária, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATINGA, CHRISTINE PINTO ROSA, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o avanço do COVID-19 (Coronavírus) no país e no e no mundo e a sua classificação como Pandemia através de protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a necessidade de regulamentação pelo município das medidas ali determinadas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

CONSIDERANDO que a situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle, e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido pelo prazo de 15 (quinze) dias a realização de Barreira Sanitária no principal acesso ao Município de Guaratinga, através da BA-283, com a investigação ativa de eventuais estados de saúde que apontem para quadro

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro, CEP 45.840-000, Guaratinga, Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

suspeito de infecção de COVID-19, com tomada de temperatura e averiguação de histórico de contato suspeito, efetuando o devido encaminhamento à rede de saúde e aplicando medida de isolamento, se for o caso, dentro dos protocolos estabelecidos para o acompanhamento da doença pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro: Ficam convocados todos os servidores da saúde, exceto aqueles que se enquadram no grupo de risco, para auxiliar na realização da barreira sanitária, podendo ainda ser requisitado o auxílio dos demais servidores públicos municipais, bem como a participação da Polícia Militar e Civil por Ofício da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo: Quando se tratar de turistas ou pessoas que estejam de passagem, sem residência no Município, serão orientados, no caso dos primeiros, a retornarem ao seu local de origem. No caso de residente terão que informar o local para o qual estão se dirigindo e as pessoas que residem no mesmo.

Art. 2º - Na hipótese em que a autoridade sanitária responsável identificar passageiro com sintomas de febre, o mesmo será orientado e monitorado pela Rede Municipal de Saúde, onde serão realizados demais procedimentos de prevenção e contenção ao Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único: O passageiro que for identificado com sintomas de febre deverá seguir todas as orientações da autoridade sanitária competente que realizará os procedimentos recomendados pelo Ministério da Saúde, sob pena de responsabilidade criminal por dano a saúde pública.

Art. 3º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a Secretaria de Saúde, em conjunto com as Secretarias de Administração, Secretaria de Meio Ambiente e Turismo e Procuradoria Geral do Município, têm a competência para apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo do infrator incorrer nos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal.

Art. 4º - A barreira ocorrerá todos os dias, das 07h às 22h, com a Secretaria de Saúde sendo responsável pelo planejamento de horários e plantões de servidores,

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro, CEP 45.840-000, Guaratinga, Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

além de disponibilizar todo equipamento de proteção individual e sua devida capacitação aos mesmos.

Art. 5º - As despesas correrão por conta da Secretaria de Saúde, podendo ser realizado o devido ajustamento orçamentário em casos de necessidade complementar.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga, em 07 de abril de 2020.

CHISTINE PINTO ROSA
Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro, CEP 45.840-000, Guaratinga, Bahia